

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 177/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.**

**Autoriza o Município de Ibitiara/BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** nos termos do Contrato de Consórcio Público anteriormente firmado, ratificando-o, em conjunto com os Municípios de **ANDARAÍ, IBICOARA, IRAQUARA, ITAETÊ, LENÇÓIS, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO, PALMEIRAS, BARRA DA ESTIVA, MARCIONÍLIO SOUZA, ABAÍRA, IRAMAIA, SEABRA, ITABERABA, RUY BARBOSA, LAJEDINHO E BOA VISTA DO TUPIM.**

**Art. 2º.** Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no Estatuto.

**Art. 3º.** A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio estão dispostos no Estatuto.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.017/2007.

**Art. 5º.** A retirada deste Ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio Público e regulamentada no Estatuto.

**Art. 6º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/BA CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76  
E-mail: [adm@ibitiara.ba.gov.br](mailto:adm@ibitiara.ba.gov.br) / [prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com)  
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7CGQMIB9LJJGUYS2SCXCFA

Esta edição encontra-se no site: [www.ibitiara.ba.gov.br](http://www.ibitiara.ba.gov.br) em conformidade com a Lei nº 12.527/2012 de ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 7º.** Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 18 de maio de 2017.

**José Roberto dos Santos Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/BA CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76  
E-mail: [adm@ibitiara.ba.gov.br](mailto:adm@ibitiara.ba.gov.br) / [prefeturadelbitiaraqabinete@gmail.com](mailto:prefeturadelbitiaraqabinete@gmail.com)  
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>